ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
GABINETE DO VEREADOR JUVENAL CORREA LOPES FILHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011 /2025

Encaminhamento ás comissões competentes

Em: 27/06/2025

Ruanna Danascena Reis
Secretário (A)

Institui o Dia do Escritor(a), Poeta(isa) e Contador(a) de História de Tefé e dispõe sobre a exposição de obras literárias de autores Tefeenses em livrarias, bibliotecas, universidades e comércio local no âmbito do Município de Tefé e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tefé Decreta:

L E I:

Artigo 1º - Fica Instituído o dia 15 de outubro como o "Dia do Escritor(a), Poeta(isa) e Contador(a) de História" como forma de incentivo e homenagem aos escritores, poetas e contadores de histórias do município de Tefé-Amazonas.

Artigo 2º - A data de que trata o Artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Tefé , assim como no Calendário Escolar da rede pública Municipal e Estadual de educação, como também nas universidades públicas e privadas.

Artigo 3º - Durante a semana em que a data estiver inserida, as escolas da rede pública municipal, estadual de educação, universidades públicas e privadas bem como os demais órgãos da administração municipal e estadual, poderão desenvolver atividades culturais de incentivo e fomento à leitura e produção literária local, através da presença dos Escritores, Poetas e Contadores de História, no mínimo uma obra publicada para divulgação de seu trabalho, concursos de poesia e produção textual, visitas em bibliotecas e Casa da Cultura, apresentações culturais baseadas nas obras literárias dos autores tefeenses, palestras, dia de autógrafos com escritores, poetas e contadores de história com suas obras publicadas, apresentação de trabalhos científicos sobre a literatura local.

Artigo 4º - Torna obrigatória a exposição, com prioridade, nas estantes das livrarias, bibliotecas, universidades e comércio no âmbito do município, das obras literárias de qualquer área do conhecimento, de autores tefeenses para o incentivo à leitura e a comercialização.

Parágrafo Único - Só serão expostas as obras que estiverem devidamente legalizadas e registradas nos órgãos competentes.

CÂMARA MUNICIPAL
DE TEFÉ
PROTOCOLO
RECEBIDO
26 JUN 2025
Hora: 10:40
Visto:

Artigo 5º - Nas estantes onde as obras literárias ficarem expostas nas instituições deverá constar, em destaque específico, o título: **AUTORES, POETAS E CONTADORES DE HISTÓRIA DE TEFÉ.**

Artigo 6º - As livrarias, bibliotecas universidades públicas e privadas e os comércios em atividade, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para procederem à devida adaptação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé, em 25 de junho de 2025

JUVENAL CORREA LOPES FILHO
- VEREADOR -

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, senhoras e senhores vereadores.

A importância dessa propositura nos remete aos nossos escritores, escritoras, poetas, poetisas e aos contadores de histórias que forma peculiar inundaram nossas imaginações com história mirabolantes e fizeram nossa infância mais feliz e cheias de imaginação.

São para essas pessoas as vezes anônimas ate mesmo sem nenhuma instrução acadêmica que vamos dedicar esse dia. Que por sinal é o dia de Santa Tereza também, uma professora escritora que serve de exemplo para humanidade.

Os escritores escritoras, poetas, poetisas, contadores e contadoras histórias de Tefé serão homenageados com a presente lei.

JUVENAL CORREA LOPES FILHO
- VEREADOR -